



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 15/2024, Processo Licitatório nº 22/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA**”

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br, entre os dias 13/08/2024 a 15/08/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1440 e 3251-1142, das 12:00 as 18:00 horas.

DAIZE FERNANDA ALVES DE MATOS
Agente de Contratação – Portaria 018/2024.

São José dos Quatro Marcos-MT, 12/08/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	086.001.001	00069723	TINTA ACRILICA - ACRILICA, CORES DIVERSAS, PARA PAREDE – SUVINIL, CORAL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE–	LATA (18L)	2

Em conformidade com o disposto no Art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a possibilidade de indicação de uma ou mais marcas em processos licitatórios para o fornecimento de bens, a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no interesse de garantir a qualidade e a eficiência na execução de serviços de pintura, justifica a indicação das marcas Suvinil e Coral, ou de produtos similares ou de qualidade superior, para os seguintes fins:

- **Qualidade e Eficiência na Aplicação:** As marcas Suvinil e Coral foram indicadas devido à comprovada superioridade em qualidade, principalmente em relação à capacidade de cobertura. Produtos que oferecem maior poder de cobertura reduzem a necessidade de múltiplas demãos, o que, por sua vez, diminui o consumo de material e reduz o tempo de aplicação, resultando em economia tanto de mão de obra quanto de tintas.
- **Sustentabilidade:** Ambas as marcas são reconhecidas por preconizarem a sustentabilidade em seus produtos, sendo que, a Suvinil, é uma fabricante de tintas decorativas da Basf, empresa que foi eleita a mais sustentável do Brasil pelo Guia Exame de Sustentabilidade de 2019. A escolha dessas marcas alinha-se ao compromisso da Câmara com a sustentabilidade e a utilização de produtos que minimizem impactos ambientais.
- **Possibilidade de Equivalência:** Em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) expostas no Acórdão nº 2401/2006 nos diz que “[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’”, ou seja, a indicação das marcas Suvinil e Coral servem apenas como parâmetro de qualidade. Contudo, será admitido o fornecimento de produtos similares e/ou de melhor qualidade, desde que acompanhados de amostra física ou catálogo digital.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

- **Justificativa Técnica:** Conforme preconizado pelo TCU no Acórdão nº 636/2006 “a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação”. Desse modo, a indicação das marcas citadas baseia-se em justificativas técnicas que demonstram que as opções escolhidas são as mais vantajosas para a Administração. A prioridade na escolha dessas marcas visa a garantir que o resultado final dos serviços atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal, em termos de durabilidade, acabamento, eficiência e economia, sem comprometer o orçamento público.

Portanto, a indicação das marcas Suvinil, Coral, ou de produtos de qualidade similar ou superior, em processos licitatórios da Câmara Municipal, busca assegurar a melhor relação custo-benefício, a eficiência dos serviços contratados e o cumprimento de diretrizes sustentáveis, sempre resguardando o interesse público e a legalidade dos procedimentos.

LOTE 2 - SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.
1	068.002.001	00038384	PINTURA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS: REFORMA E PINTURA	UNID

DETALHAMENTO:

Pintura da parte interna de um imóvel residencial em alvenaria de 149,83 m², contendo os seguintes cômodos:

- 01 Quarto medindo 15,08 m² com 01 porta e uma janela;
- 01 Sala medindo 21,76 m² com 01 porta e 01 janela;
- 02 Quarto medindo 12,96 m² com 01 porta e uma janela;
- 01 Varanda medindo 40,43 m²;
- 01 Cozinha medindo 12,24 m² com 01 porta e uma janela;
- 01 Banheiro medindo 7,02 m² com 01 porta e uma janela;
- 01 Área de serviço medindo 27,38 m².



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

O imóvel localiza-se no LOTE DE TERRENO URBANO, Lote nº12 da Quadra nº19, situado no Loteamento "Núcleo Urbano", dentro dos seguintes limites e confrontações: 12,50m frente para a Rua Santa Catarina; 12,50m fundos para os lotes nº 09; 28,00m de lado direito para o lote nº 11; 28,00m de lado esquerdo para o lote nº13. Sob matrícula nº 1.497 data: 14/01/2008 Livro: 02, do CRI de São José dos Quatro Marcos-MT, perfazendo assim, 350,00m².

3. JUSTIFICATIVA

Conforme estabelecido no contrato administrativo de aluguel nº 03-2022, referente ao imóvel localizado no "lote nº 12 da quadra nº 19, situado no loteamento 'núcleo urbano'", com uma área total de 350,00m² e registrado sob matrícula nº 1.497, livro 02, do CRI de São José Dos Quatro Marcos-MT, a Câmara Municipal De São José Dos Quatro Marcos/MT firmou acordo com a locadora Marlene Franco De Lima Soldera para a utilização temporária do referido imóvel. O contrato, em sua cláusula 4.1.4, especifica que a locatária se obriga a restituir o imóvel, finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações normais decorrentes do uso.

Insta salientar que a câmara alugou o imóvel temporariamente, enquanto seu novo prédio estava em construção. A mudança para as novas instalações foi realizada no mês de julho de 2024, concluindo o período de locação.

Em anexo a este processo, encontra-se o termo de avaliação de imóvel urbano residencial (PTAM - Parecer Técnico De Avaliação Mercadológica), emitido pelo corretor Osmar Agostinho De Oliveira no dia 04 de outubro de 2022, no qual são detalhadas as condições do imóvel no momento da entrega para a câmara.

Após o período de uso, e em função da mudança para o novo prédio, a pintura do imóvel apresentou deteriorações visíveis. Essas deteriorações incluem marcas de móveis, especialmente nas áreas de maior circulação, como corredores e salas, além de pequenas avarias nas paredes decorrentes do deslocamento de mobiliário durante a mudança.

Diante disso, é imperativo realizar os reparos necessários para a devolução do imóvel nas condições estipuladas no contrato e também no termo de avaliação de imóvel urbano residencial (PTAM - Parecer Técnico De Avaliação Mercadológica), preservando a integridade do acordo firmado e garantindo o cumprimento das obrigações contratuais por parte da Câmara Municipal De São José Dos Quatro Marcos/MT.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A realização de licitações é uma prática padrão. No entanto, existem casos em que compras e contratações possuem características específicas que tornam inviável seguir os procedimentos habituais de licitação, o que prejudica a eficácia.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação: (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso em questão, observa-se que o que será contratado no futuro se enquadra na Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 75 da Lei número 14.133/2021. Isso acontece porque o valor é menor que o limite estabelecido para dispensa, o qual foi atualizado pelo Decreto número 11.871, de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação devem atender as condições elementares de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica a serem definidas pelo Termo de Referência, em especial as seguintes:

- a) A contratação pretendida se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações no mercado.
- b) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e qualidade dos serviços;
- c) É de total responsabilidade da contratada o transporte dos materiais até ao local designado, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

- d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação, necessários à boa e perfeita execução do contrato;
- e) Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
- f) A empresa que não cumprir com descrito acima, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, a serem definidas em Termos de Referência e/ou Contrato Administrativo;
- f) Os serviços deverão ser cumpridos, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos e durante todo o período de vigência do contrato;
- g) A entrega deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos e durante todo o período de vigência do contrato;
- h) Os produtos/serviços a serem entregues ou executados, deverão ser eventualmente substituídos caso haja danificação ou irregularidades;
- i) Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são previsões, de acordo com o histórico de consumo municipal, podendo ser alteradas conforme necessidade, desde que não causem ônus não previstos neste processo aos fornecedores;
- j) Os produtos entregues ou o a execução dos serviços, deverão ser de boa qualidade;
- k) Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos; e
- l) Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

6. DA EXECUÇÃO

A execução do contrato inclui a entrega dos materiais e a realização dos serviços para a Câmara Municipal. O(s) fornecedor(es) é(são) responsável(is) por garantir que os serviços sejam executados de forma pontual e em perfeitas condições, além de assegurar a entrega dos materiais conforme o estipulado.

7. DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia para essa aquisição de acordo com os Arts. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

8. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Artigo 95 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem obrigações futuras, incluindo assistência técnica, independentemente do valor.

8.2. Este Termo de Referência está vinculado ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

8.3. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega do objeto e seus respectivos pagamentos.

8.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

8.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

8.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

8.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

8.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

8.9. O prazo de execução do contrato será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura do documento, com a justificativa do prazo de entrega do imóvel para a Locadora.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Empresa, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal e das certidões devidamente analisadas e atestadas pelo Presidente da Câmara ou servidor por ele designado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

A Câmara Municipal reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da Lei.

10. CRITÉRIOS

O julgamento da presente proposta será avaliado dentre o menor preço obtido, bem como das propostas e qualificação técnica apresentados.

11. ESTIMATIVA DE VALOR

Para embasar a estimativa do valor da contratação, foram realizadas pesquisas de preços em empresas do ramo e busca de preços públicos no Radar TCE-MT.

No processo de pesquisa de preços, a dispensa de licitação por valor foi fundamentada no levantamento detalhado das condições de mercado, evidenciando a existência de concorrência e a viabilidade da contratação direta.

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MENOR VLR UNIT	MENOR VLR TOTAL
1	086.001.001	00069723	TINTA ACRILICA - ACRILICA, CORES DIVERSAS, PARA PAREDE – SUVINIL, CORAL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE–	UNID	2	R\$ 376,50	R\$ 753,00
1	068.002.001	00038384	PINTURA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS: REFORMA E PINTURA	UNID	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

13. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS REQUISITADOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Os objetos do certame quando requisitados deverão ser entregues na Câmara Municipal localizada na Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78285-000 de Segunda à Sexta das 12:00 às 18:00hrs.

14. DO PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos a contar a contar do recebimento da nota de empenho, requisição ou documento equivalente.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução envolve a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de pintura, para a Câmara Municipal, afim de garantir o fiel cumprimento da cláusula 4.1.4 do contrato administrativo de aluguel nº 03-2022. Isso assegurará que todas as áreas do imóvel que necessitem de reparos ou manutenção em pintura sejam adequadamente tratadas, mantendo o padrão de qualidade necessário para cumprir as obrigações contratuais. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante a eficiência na execução dos serviços, otimizando o processo e minimizando o risco de falhas que possam comprometer a devolução do imóvel nas condições exigidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei e neste instrumento:

16.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.1.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

16.1.3 Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local indicado no termo de referência.

16.1.4 Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica definida neste TR;

16.1.5 Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);

16.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da CM, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;

16.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

16.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;

16.1.9 Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.

16.1.10 Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;

16.1.11 Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;

16.1.12 Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;

16.1.13 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;

16.1.14 Informar o Poder Legislativo de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

16.1.15 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;

16.1.16 É expressamente vedada a CONTRATADA:

16.1.16.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).

16.1.16.2. Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CM, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

17.2. Efetuar o pagamento conforme especificado no item 9 deste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

- 17.3.** Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência.
- 17.4.** Permitir Acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega do material;
- 17.5.** Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 17.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 17.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 17.8.** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 17.9.** Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;
- 17.10.** Recusar a prestação do serviço/produto, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 17.11.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 17.12.** Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 17.13.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 17.14.** Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

São José dos Quatro Marcos/MT, 08 de agosto de 2024.

Daize Fernanda Alves de Matos

Agente de Contratação

Portaria 018/2024